



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 886 de 13 de outubro de 1997.

### Altera a taxa de iluminação pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a taxa de Iluminação Pública, que incidirá sobre o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública, a ser aplicada a partir do exercício de 1998.

**Art.2º.** A taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel, constituído por lote vago u lote contendo edificações em construção ou já construídas, podem não consumidora de energia elétrica, situadas em logradouros servidos de Iluminação Pública.

**Parágrafo único.** O imóvel que se enquadrar neste artigo, será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, no mês de janeiro do ano a que se referir.

**Art.3º.** Observando o disposto no art.1º desta Lei, cobrar-se-á a taxa de iluminação pública, mensalmente, calculada sobre o valor da tarefa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes, indicados os percentuais correspondentes.

Classes (KWH)	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,60 %
31 a 50	1,50%
51 a 100	3,00%
101 a 200	6,00%
201 a 300	9,00%
Acima de 300	10,00 %

**Parágrafo único.** Qualquer reajuste nos percentuais ou mudança de classe constante do “caput” do artigo 3º deverá ser por Projeto de Lei votado pela Câmara Municipal.

**Art.4º.** O Produto da taxa constituirá a Receita, destinada prioritariamente a cobrir os dependios da Municipalidade, decorrentes do Consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação deste serviço;

**Art.5º.** A arrecadação da taxa, relativa ao art.1º desta Lei, será feita diretamente às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

**Art.6º.** Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito, escolhido de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica acompanhadas de comprovantes da arrecadação total da taxa de iluminação pública.

**§ 2º.** Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor das faturas de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes das respectivas faturas.

**§ 3º.** O “Superávit” eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura de Iluminação Pública, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para quitação parcial ou total de outras faturas, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.7º.** A cobrança da taxa referente ao art.2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal em conjunto com os impostos predial e territorial.

**Art.8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 13 de outubro de 1997, 54º Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira  
Secretário de Administração**